

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS  
PARA HEMODIÁLISE DA POLICLÍNICA REGIONAL –  
UNIDADE DE POSSE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO CEM E ENGELTECH EQUIPAMENTOS  
MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

**CONTRATO Nº 010/2022 –POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO**  
**Processo Nº 001A/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, nome fantasia: ENGELTECH, pessoa jurídica com sede na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, situado a Conjunto 13, Lote 30 Loja 01 – Bairro: Águas Claras, devidamente inscrita no CNPJ: 07.612.398/0001-66 e Inscrição estadual 07.470-884/001-24, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, e/ou por seu representante legal **MARCIO ROBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Araçatuba/SP, nascido em 25/04/1973, Portador da Carteira de identidade RG n.º M – 6.877.137, expedida pela SSP/MG em 08/06/1994, inscrito no CPF sob o n.º 911.235.856-87, residente e domiciliado na Quadra 106 Lote 8, Nº S/N, BL "E" Apto 2001, Norte Aguas Claras - Brasília - DF - CEP 71915-500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE necessita proceder a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de hemodiálise (marca, modelos e números de série especificados no ANEXO I do presente termo contratual) instalados na Policlínica Regional – Unidade de Posse/GO, passa-se então, para a devida formalização dos termos e condições a seguir de acordo com o Edital 001A/2022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS PARA HEMODIÁLISE DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**
- 1.2. A Prestação de serviço se dará pela manutenção preventiva e corretiva de 10 máquinas de hemodiálise, da marca Fresenius, Modelo 4000S; 01 máquina de Osmose Reversa Fixa; 2 máquinas de reprocessadoras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, conforme termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. De acordo com as opções contratadas para os equipamentos contidos no ANEXO I que compõem este contrato, não está incluso o fornecimento de quaisquer peças visando às manutenções preventiva e corretiva, que quando necessárias, deverão ser fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 2.3. É dever do CONTRATADO informar ao CONTRATANTE quais peças deverão ser adquiridas para corretivas ou preventivas.
- 2.4. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser executados pelo CONTRATADO, em operação conjugada, durante visitas de manutenção corretiva das máquinas, ou vice-versa, de acordo com a conveniência do CONTRATADO.
- 2.5. O CONTRATADO responde pela eficácia dos serviços fornecidos pelo período de 30 (trinta) dias a contar da execução dos mesmos, salvo em decorrência de desgaste normal, operação inadequada, negligência ou imperícia por parte do (a) CONTRATANTE, além de inobservância do Manual de Operações e recomendações do Registro de treinamento.
- 2.6. Com a substituição ou correção das peças ou reelaboração dos serviços, fica plenamente satisfeita a garantia, sem qualquer outra responsabilidade para o CONTRATADO.
- 2.7. Os serviços executados serão prestados e/ou as peças e partes novas ou recuperadas serão instaladas nas máquinas do (a) CONTRATANTE no mais curto espaço de tempo possível, em função das disponibilidades da CONTRATADO e de seus subfornecedores.
- 2.8. O CONTRATANTE pagará pelas peças seu valor de NF de compra + BDI caso seja necessária a substituição.
- 2.9. A validade de garantia pressupõe a pronta comunicação pelo (a) CONTRATANTE, por intermédio da central de atendimento, pelo telefone (61)3399-8342 e/ou e-mail: engeltech@gmail.com da ocorrência do direito o CONTRATADO, bem como que não haja qualquer violação do equipamento e seus lacres de segurança.
- 2.10. O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de Posse/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/07/2022 e término em 30/06/2023 conforme cronograma contido no ANEXO III.

- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.1.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.2.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1.** Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1.** A despesa mensal com a execução do presente Contrato é da ordem de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e será pago pela CONTRATANTE conforme valores descritos no ANEXO II.
- 5.1.1.** O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 010/2022 INSTITUTO CEM/ ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional - Unidade de Posse/GO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS PARA HEMODIÁLISE DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**
- 5.3.** Nos preços negociados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como todas as taxas, impostos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas conforme legislação em vigor.
- 5.4.** O CONTRATADO se reserva o direito de rever os preços estipulados na Proposta Técnica-Comercial caso o número de amostras encaminhadas para análise, ou sua frequência, seja inferior ou superior ao inicialmente previsto, sendo cobrada a diferença eventualmente existente devido à economia de escala aplicada aos trabalhos.
- 5.5.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos

profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.

**5.6. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**

- 5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
  - 5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
  - 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
  - 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
    - 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.
  - 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
  - 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
  - 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
  - 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.7.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.8.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
CAIXA ECONÔMICA 104-003	1057	139-0

- 5.9.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.10.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
  - 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.11.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.12.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou

for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.
  - 6.1.2.** Os serviços de manutenções preventivas e corretivas serão realizados conforme ANEXO I, o qual, juntamente com os demais anexos, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.
  - 6.1.3.** O CONTRATADO não se responsabiliza por deterioração ou defeitos se:
    - a) Não forem obedecidas as recomendações de uso e operação, incluindo a aplicação de insumos, tais como, linhas, soluções, desinfetantes e outros, que forem reconhecidos pelo fabricante como compatíveis com os equipamentos.
    - b) Não forem obedecidos os itens de instalação requeridos pelo CONTRATADO ou fabricante.
    - c) No caso de danos nos equipamentos advindos diretamente de defeitos provocados por quedas, batidas, imperícias de profissional diverso daquele credenciado pelo CONTRATADO, inabilidade, violação e regulagem do aparelho.
    - d) Ocorrer sobre tensão na rede elétrica.
    - e) Ocorrerem por causas fortuitas definidas no artigo 393 do código civil brasileiro.
  - 6.1.4.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.
  - 6.1.5.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
  - 6.1.6.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
  - 6.1.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
  - 6.1.8.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
  - 6.1.9.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
  - 6.1.10.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.
  - 6.1.11.** Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
  - 6.1.12.** Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
  - 6.1.13.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
    - 6.1.13.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
  - 6.1.14.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

- 6.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.16. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
- 6.1.17. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.18. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.
- 6.1.19. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.20. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.21. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.
- 6.1.22. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.23. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.
- 7.2. Operar a (s) máquina (s) de acordo com seu manual de instruções, bem como observar as recomendações do registro de treinamento, o qual, após assinalado, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, bem como disponibilizá-las para manutenções preventivas, conforme agendamento prévio a ser entabulado diretamente entre as partes anualmente.
- 7.3. Notificar o CONTRATADO, pelo telefone (61) 3399-8342 em horário comercial, fora desse horário será por meio do número do plantão (61)99655-1056 e/ou e-mail: engeltech@gmail.com, acerca de eventuais defeitos ou irregularidades encontradas no (s) equipamento (s) ou na execução dos serviços, informado:
  - a) Número de série do equipamento;
  - b) Horímetro;
  - c) Momento/Procedimento em que a falha ocorreu;
  - d) Descrição da falha;
- 7.4. Não ceder transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvos seus herdeiros e sucessores, os quais, desde já, ficam obrigados quanto a todos os seus termos.
- 7.5. Manter a (s) máquina (s) em local apropriado, não sujeito a intempéries, livre de variações bruscas de temperatura e com assepsia compatível.
- 7.6. Não romper os violar os lacres da (s) máquina (s), assim como não efetuar a troca de peças e componentes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATADO.
- 7.7. Não realizar a contratação com terceiros, de manutenção ou reparos na (s) máquina (s) objeto deste instrumento, enquanto permanecer em vigor o presente instrumento.
- 7.8. Observar as rotinas de operação, bem como, utilizar somente produtos reconhecidos pelo fabricante como compatíveis, seguindo as indicações nos procedimentos de operação e desinfecção do (s) equipamento (s), sob pena de arcar com o custo para corrigir os defeitos de correntes.
- 7.9. Adequar em sala segregada ao salão de hemodiálise, espaço físico para a execução da

- manutenção preventiva e corretiva, devendo o mesmo contar com um ponto de água permeada, alimentação elétrica e ponto de dreno que facilite a instalação da (s) máquina (s) para as tarefas de manutenção, calibração e testes.
- 7.10. Fornece os materiais e produtos necessários às manutenções corretiva e preventiva, tais como: luvas, soluções, desinfetantes, etc.
  - 7.11. Garantir, aos profissionais do CONTRATADO, o livre acesso aos setores de hemodiálise, manutenção e tratamento de água, de forma a viabilizar a execução do presente instrumento;
  - 7.12. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
  - 7.13. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
  - 7.14. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
  - 7.15. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
  - 7.16. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
  - 7.17. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
  - 7.18. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
  - 7.19. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar ou suspender suas atividades de coordenação operacional e administrativa sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.8. Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato. Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 8.1.9. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual,

- Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.10.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- 8.1.11.** Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A prestação dos serviços de coordenação operacional e administrativa feita de forma parcial e/ou incompleta será considerado como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas

ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de julho de 2022.

**JEZIEL BARBOSA**  
**FERREIRA:47630841191**

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

**ENGELTECH EQUIPAMENTOS**  
**MEDICO HOSPITALAR**  
**LTDA:07612398000166**

Assinado de forma digital por ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA:07612398000166  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasília, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJA1, ou=19372361000197, ou=videoconferencia, cn=ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA:07612398000166  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20314

---

**ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
**MARCIO ROBERTO GUIMARÃES**  
**Sócio Administrador**

#### **TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

#### **TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:

## ANEXO I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SERIE	PERÍODICIDADE DA MANUTENÇÃO
1	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZX1	Mensal
2	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZX2	Mensal
3	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZX3	Mensal
4	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZX4	Mensal
5	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZX7	Mensal
6	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZX8	Mensal
7	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZX9	Mensal
8	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZXA	Mensal
9	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZXB	Mensal
10	Máquina de Hemodiálise	Fresenius	4008s	0SXA1ZXC	Mensal
11	Osiose Reversa	Saubern	V2.21	SCME-0022	Mensal
12	Osiose Reversa	Saubern	4040 - V2.3	SP2-0302	Mensal

## ANEXO II

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Total Mensal
1	Manutenção Osmose Reversa – Preventiva e Corretiva	UN	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	Manutenção Máquina de Hemodiálise 4008s Fresenius – Preventiva e corretiva.	UN	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
3	Manutenção Reprocessadora – Preventiva e corretiva	UN	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
				Total	R\$ 22.000,00

### ANEXO III - CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E DESINFECÇÕES ANO: 2022/2023

Equipamento: Manutenção preventiva e corretiva de 10 máquinas de hemodiálise, da marca Fresenius, Modelo 4000S; 01 máquina de Osmose Reversa; 2 máquinas de reprocessadora. Assist. Técnica: ENGELTECH LTDA - Fone: (61) 3399-8342 Cel: (61) 99281-5334 (Eng. Márcio)

ROTINAS	2022						2023					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Manutenção Preventiva em máquinas de hemodiálise												
Desinfecção Preventiva Mensal												

OBS.: - Cronograma 2022 e 2023, validade conforme vigência contrato e previsão abaixo:

- Manutenção Corretiva = Será realizada por chamado (Ilimitadas).
- Manutenção Preventiva = Será realizada mensal
- Desinfecção Preventiva = Osmose Desinfecção química.

**MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES**

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL CREA:12.422/D  
CEL:(61) 9 9281-5334

**PLANILHA DE MONITORAMENTO MENSAL:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<b>DATAS MENSAIS</b> →	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
1- Cor Aparente INCOLOR																																	
2- Turbidez AUSENTE																																	
3- Sabor INSÍPIDO																																	
4- Odor INODORO																																	
5- PH de ENTRADA CAESB 6,0 a 9,5																																	
6- PH de SAÍDA MEMBRANA 6,0 a9,5																																	
7- Cloro Res. > 0,5 mh/l - EntradaCAESB																																	
8- Cloro Res. = 0 mg/l - Saída póscarvão																																	
9- Reposição de Sal																																	
10- Condutividade de Saída osmose =< 10 µS/cm																																	
11- Temperatura do Ambiente => 20°C, =< 28° C																																	
<b>Visto do Usuário</b> →																																	
<b>Visto do Técnico</b> →																																	

Assinatura do Executor - Engeltech

Data

Nome/assinatura do Cliente

Matricula/Carimbo



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 07/08/2023 às 15:20, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 08/08/2023 às 09:43, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 274448 e o código verificador 20478.